



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.087, de 23 de abril de 2010.

Dispõe sobre o benefício de passagem do transporte rodoviário para gestantes, dentro dos limites do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. As gestantes, devidamente cadastradas no Sis prenatal na Secretaria Municipal de Saúde de Juara, terão direito ao transporte rodoviário gratuito.

§1º. A passagem será concedida pela Secretaria Municipal de Saúde, para que a gestante possa vir das comunidades vizinhas, até o centro da cidade.

I - Fará jus às passagens, as gestantes comprovadas de capacidade vulnerável, mediante parecer do órgão competente da secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A gestante apenas terá direito à passagem quando estiver em viagem para fazer o pré-natal.

§3º. O transporte a que diz respeito o "caput" só poderá ser feito através das linhas regulamentadas dentro do Município de Juara.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de Abril de 2010.

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal